

Processo n.: @REC 19/00897412

Assunto: Recurso de Reexame interposto contra o Acórdão n. 0331/2019, exarado no Processo n. @RLA-14/00478160

Responsável: Nazil Bento Júnior

Procuradores: Kariny Bonatto dos Santos e André Luiz Bernardi

Unidade Gestora: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Laguna

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 117/2022

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Dar provimento ao Recurso de Reexame, interposto por Nazil Bento Júnior, nos termos do art. 80 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, contra o Acórdão n. 0331/2019, proferido no Processo n. @RLA-14/00478160, na sessão de 03/07/2019, para declarar de ofício a incidência de prescrição prevista no art. 24-A da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, na redação da Lei Complementar (estadual) n. 588/2013, e cancelar as multas constantes dos itens 6.2.6.1, 6.2.6.2, 6.2.6.3, 6.2.6.4, 6.2.6.5 e 6.2.6.6 do Acórdão recorrido.

2. Dar ciência deste Acórdão ao Recorrente e aos procuradores constituídos nos autos.

Ata n.: 12/2022

Data da Sessão: 18/04/2022 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst e Cesar Filomeno Fontes

Conselheiro que alegou impedimento: Herneus João De Nadal

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC